



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: CIDADAO		Protocolo:
Em: 10/01/2022 14:17		18.508.260-1
CNPJ Interessado: 77.374.619/0001-90		
Interessado 1: SATED PR		
Interessado 2: -		
Assunto: MEIOS DE COMUNICACAO		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: CIDADAO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: SOLICITAÇÃO		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Assunto: MEIOS DE COMUNICACAO

Protocolo: 18.508.260-1

Interessado: SATED PR

Solicitação

Favor encaminhar ao Ilmo. Senhor João Evaristo Debiasi, Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, a notificação extrajudicial anexada a este protocolo.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTES:

Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculo do Estado do Paraná – SATED/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n. 77.374.619/0001-90, com endereço na Rua Treze de Maio, n. 644, Curitiba, Paraná;

NOTIFICADO:

Ilmo. Senhor João Evaristo Debiasi, Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, nós, abaixo assinados, servimo-nos do presente expediente para apresentar a presente Notificação Extrajudicial, que trata a respeito de possíveis ilegalidades no âmbito da Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura– CPROFICE, quais sejam: (i) a forma como destituído o presidente formalmente empossado, Sr. Jefferson Ayetta de Miranda; (ii) a recondução de 04 (quatro) membros em contrariedade à Lei; e (iii) a omissão da Administração Pública quanto à posse dos representantes da comunidade artístico-cultural do Paraná.

É o que se passa a expor, pormenorizadamente.

I – DA PRESIDÊNCIA DA CPROFICE

1. Para a gestão 2021-2023, o presidente nomeado foi o Sr. Jefferson Ayetta de Miranda, nos termos do art. 2º da Resolução 146/2021, datada de 25/11/2021 e publicada no Diário Oficial em 29/11/2021, na Edição n. 11066.
2. No entanto, em 15/12/2021, V. Senhoria editou novo ato pelo qual, mediante simples retificação da supracitada resolução, destituiu o Presidente anteriormente indicado e nomeou o Sr. Leonardo Franceschi Ferreira, conforme publicado no Diário Oficial em 17/12/2021, Edição n. 11080.
3. Não se olvida que a nomeação do presidente da CPROFICE é ato discricionário incumbido ao Secretário de Estado da Cultura, nos termos do art. 11, inciso I da Lei Estadual n. 17.043/2011.

SATED/PR - SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Treze de Maio, 644 - Centro - CEP 80.510-030 - Curitiba - PR
site: www.satedpr.org.br e-mail: diretoria@satedpr.org.br

1/4

4. Contudo, é de se destacar que, dos cinco elementos que formam o ato administrativo (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), somente estes dois últimos formam o mérito do ato discricionário, de atribuição da Administração Pública, sendo cabível a intervenção do Poder Judiciário quando inobservados os demais.

5. No caso em tela, observa-se que a forma como se deu a destituição do Presidente está eivada de vício.

6. Isso porque, uma vez perfectibilizado o ato que o nomeou (Resolução 146/2021), o mesmo não poderá ser objeto da autotutela sem que, para isso, fosse revogado ou anulado.

7. A esse respeito, assim prevê a Súmula 473, editada pelo Supremo Tribunal Federal:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

8. *In casu*, a Administração Pública limitou-se a rever o ato por simples retificação, como se erro gramatical fosse, sem oferecer qualquer motivação plausível.

9. Ademais, mesmo que se avenge a impossibilidade de recondução do Sr. Jefferson Ayetta de Miranda por já ter exercido a presidência da CPROFICE por duas gestões consecutivas, é de se destacar que referida limitação se dá exclusivamente quanto aos membros elencados nos incisos II, III e IV do art. 11 da Lei, sendo o presidente elencado no respectivo inciso I. Assim prevê o §1º de referido dispositivo:

Art. 11 § 1º, Lei 17.043/2011: Aos membros a que se referem os incisos II, III e IV é assegurado o direito a voz e voto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

10. Portanto, constatado o vício de forma do ato administrativo que destituiu o Presidente Jefferson Ayetta de Miranda, impõe-se reconhecer sua nulidade, nos termos da supracitada Súmula editada pela Suprema Corte.

II – DA ILEGAL RECONDUÇÃO DE MEMBROS DA CPROFICE

11. Como é de conhecimento de V. Senhoria, a CPROFICE é composta, dentre outros, por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes pertencentes à

SATED/PR - SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Treze de Maio, 644 - Centro - CEP 80.510-030 - Curitiba - PR
site: www.satedpr.org.br e-mail: diretoria@satedpr.org.br

comunidade artístico-cultural do Paraná, indicados pelas entidades representativas dos agentes culturais paranaenses, conforme preceitua o art. 11, inciso IV da Lei Estadual n. 17.043/2011.

12. Como também já explicitado anteriormente, o respectivo §1º do dispositivo citado estabelece que referidos membros têm “mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução” (grifou-se).

13. No entanto, compulsando-se as gestões anteriores, percebe-se que a Resolução 146/2021, a qual nomeia os membros para o biênio 2022-2023, é composta por 04 (quatro) nomes cuja recondução foi ilegalmente repetida, quais sejam: Maria Aparecida de Lima Gonçalves, Priscila Pacheco dos Santos, Mayara Bonde e Mário Barbosa Silva.

14. Tratam-se de artistas membros da gestão 2017-2019 (Resolução 033/2017-SECC) e 2019-2021 (Resolução 010/2019-SECC) e que, portanto, não poderiam compor a gestão 2021-2023.

15. Nesse sentido, necessário o exercício da autotutela por parte da Administração Pública a fim de anular referidas nomeações, posto que ilegais, e tomar as medidas cabíveis a fim de preencher referidas vagas.

III – DA NECESSÁRIA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

16. Por fim, é de se destacar que, muito embora os 10 (dez) membros da CPROFICE representantes da comunidade artístico-cultural do Paraná tenham sido eleitos e nomeados mediante a Resolução 146/2021, datada de 25/11/2021 e publicada no Diário Oficial em 29/11/2021, na Edição n. 11066, a Administração Pública ainda se omite quanto à sua necessária posse.

17. Nesse ponto, cumpre destacar que, nos termos do art. 11 da Lei Estadual n. 17.043/2011, dos 21 (vinte e um) membros da Comissão, a metade das cadeiras é destinada à sociedade civil justamente como forma de se ver representada nas decisões tomadas no âmbito de suas atribuições.

18. Desta feita, estando atualmente exercendo suas funções tão somente a metade que é indicada diretamente pelo próprio Secretário de Estado da Cultura e um representante dos dirigentes municipais de cultura do Paraná, é de se salientar o absoluto desrespeito à própria *mens legis*, na medida em que as decisões estão sendo tomadas tão somente sob o ponto de vista da Administração Pública, sem qualquer

SATED/PR - SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Treze de Maio, 644 - Centro - CEP 80.510-030 - Curitiba - PR
site: www.satedpr.org.br e-mail: diretoria@satedpr.org.br

3/4

possibilidade de participação da classe realmente interessada nas demandas que permeiam sua atividade.

19. Desta feita, impõe-se a imediata tomada de providências a fim de possibilitar a posse dos representantes da sociedade civil na CPROFICE.

IV – DOS PEDIDOS

20. Por todo o exposto, reiterando-se o contido na presente notificação, serve-se do presente pararequer imediatas providências a fim de que:


- (i) constatado o vício de forma do ato administrativo que destituiu o Sr. Jefferson Ayetta de Miranda da presidência do CPROFICE, seja o mesmo imediatamente anulado;
- (ii) sejam anuladas as nomeações de Maria Aparecida de Lima Gonçalves, Priscila Pacheco dos Santos, Mayara Bonde e Mário Barbosa Silva para a CPROFICE, tomando-se imediatamente as medidas cabíveis a fim de preencher referidas vagas;
- (iii) seja possibilitada a posse dos representantes da sociedade civil na CPROFICE.

21. Informa, ainda, que confiantes do trabalho desta Secretaria de Estado, aguardar-se-á a resposta pelo prazo de 2 dias sem a diligência de qualquer outra medida cabível.

22. Limitado ao exposto renovo votos de distinto apreço.

Respeitosamente,

Curitiba, 04 de janeiro de 2022.



Adriano de Oliveira Esturilho
Presidente do SATÉD/PR

SATED/PR - SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Treze de Maio, 644 - Centro - CEP 80.510-030 - Curitiba - PR
site: www.satedpr.org.br e-mail: diretoria@satedpr.org.br

4/4